

- b) efetuar pesquisa de endereço do investigado, caso não haja registro de antecedentes, observados os fluxos internos estabelecidos;
 - c) contatar o investigado, a fim de verificar o interesse na celebração do acordo, prestando explicações preliminares sobre o ANPP, solicitando que proceda à constituição de advogado para acompanhamento do ato, ou, em caso de impossibilidade, informe tal condição, indicando, ainda, o gabinete competente para eventuais esclarecimentos complementares;
 - d) comunicar, de imediato, a Defensoria Pública, para designação de defensor que acompanhe o investigado nas tratativas relativas ao Acordo de Não Persecução Penal, caso este declare impossibilidade de constituir advogado;
 - e) contatar a vítima, quando houver, para apurar o valor do prejuízo sofrido, obter os correspondentes comprovantes e identificar os meios adequados à eventual reparação dos danos;
 - f) expedir notificação formal ao investigado e ao advogado constituído, estabelecendo prazo razoável para a manifestação de interesse;
 - g) manter registro e certificação formal de todas as etapas procedimentais, devolvendo ao gabinete solicitante, tão logo concluídas as diligências;
 - h) devolver imediatamente ao gabinete os procedimentos em que forem identificados antecedentes impeditivos;
 - i) dar prosseguimento às etapas do acordo, caso o gabinete entenda que o apontamento não seja suficiente para inviabilizar sua formalização;
 - j) solicitar, de imediato, complementação de informações eventualmente necessárias;
 - k) sugerir comunidades ou entidades públicas para prestação de serviço e/ou destinação de recursos e bens pelo investigado;
 - l) auxiliar na elaboração das atas das audiências e nas escalas dos membros que nelas atuarão;
- II - atuar nas audiências de custódia relativas a presos em flagrante delito ocorridos nos municípios mencionados no inciso II do art. 1º desta Portaria, bem como em relação a presos oriundos do cumprimento de mandados de prisão, cíveis ou criminais, exceto os de natureza militar, expedidos por juízos de outros Estados da Federação, devendo:
- a) acompanhar o encaminhamento prévio dos Autos de Prisão em Flagrante Delito - APFDs, via Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, verificando sua integridade formal e material;
 - b) proceder à triagem e à análise preliminar dos APFDs, avaliando a legalidade da prisão, eventuais nulidades processuais e circunstâncias pessoais do custodiado (residência, trabalho, reincidência, medidas protetivas etc.);
 - c) elaborar relatório padronizado contendo nome do investigado, tipo penal, circunstâncias da prisão, eventual fiança, resumo dos fatos, antecedentes, indícios de maus-tratos/violência policial, requerimento ou não de medidas cautelares e posicionamento ministerial sugerido (prisão preventiva, liberdade provisória, com ou sem fiança, cautelares diversas e/ou ANPP);
 - d) encaminhar o relatório ao membro designado para a audiência, com a devida antecedência;
 - e) manifestar-se nos pedidos de medidas cautelares vinculadas ao APFD, ainda que encaminhadas em apartado;
 - f) proceder à notificação, durante a audiência de custódia, do investigado para comparecer ao Núcleo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para eventual proposta de ANPP, ressaltando que o não comparecimento injustificado poderá ser interpretado como desinteresse.

Parágrafo único. Nas audiências de ANPP realizadas virtualmente, o link de acesso será encaminhado às partes com a devida antecedência, facultando-se, ainda, o envio prévio da proposta à defesa.

Art. 5º Compete ao coordenador do Naac:

- I - planejar, organizar e coordenar as atividades do Núcleo, por meio de Plano de Atuação, elaborado na forma da Política de Gestão por Resultados, prevista na Portaria PGJ nº 434, de 21 de julho de 2020;
- II - manter os membros informados sobre o andamento dos procedimentos;
- III - elaborar o plano de expansão gradual do Núcleo, visando à interiorização das atividades;
- IV - apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas ao(à) Procurador(a)-Geral de Justiça ou à autoridade por ele(a) delegada;
- V - desempenhar outras atividades inerentes às suas funções.

Parágrafo único. Incumbe ao subcoordenador do Naac:

- I - auxiliar o coordenador na consecução de suas funções, em conjunto ou mediante prévio ajuste;
- II - substituir o coordenador em caso de afastamento ou impedimentos.

Art. 6º Os pedidos de apoio devem ser encaminhados ao coordenador do Naac, por meio do sistema eletrônico da instituição, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias em relação ao ato processual.

Art. 7º O Núcleo contará com o apoio do Núcleo de Controle da Atividade Policial - NCAP e da Promotoria de Justiça Regional de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial (PJRICCEAP).

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de outubro de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 912, de 30 de outubro de 2025.

Altera o art. 2º da Portaria PGJ nº 803, de 23 de setembro de 2021, que institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o Comitê de Monitoramento da Política Pública de Segurança - CMPPS, e acrescenta os arts. 3-A e 3º-B ao mesmo ato normativo.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.0088.0041805/2025-67,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria PGJ nº 803, de 23 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)
(...)"

§ 1º Os integrantes do Comitê, incluindo o coordenador e o subcoordenador, serão designados pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas funções ordinárias.

§ 2º Todas as unidades ministeriais, tanto de área-fim quanto de área-meio, prestarão auxílio às atividades do Comitê, em especial a Assessoria de Gestão Estratégica - AGE e a Assessoria Legislativa - ALE." (NR)

Art. 2º [Acrescentar os arts. 3º-A e 3º-B à Portaria PGJ nº 803, de 23 de setembro de 2021](#), que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º-A. Compete ao coordenador:

- I - planejar, organizar e coordenar as atividades do Comitê, por meio de Plano de Atuação, elaborado na forma da Política de Gestão por Resultados, prevista na Portaria PGJ nº 434, de 21 de julho de 2020;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas e os procedimentos administrativos estabelecidos;
- III - coordenar a execução das prioridades na sua área de atuação;
- IV - propor medidas que visem à racionalização dos trabalhos afetos ao Comitê;
- V - outras funções correlatas."

"Art. 3º-B. Compete ao subcoordenador:

- I - auxiliar o coordenador na consecução de suas funções, em conjunto ou mediante prévio ajuste;
- II - substituir o coordenador em suas ausências e impedimentos."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o § 2º do art. 3º da Portaria PGJ nº 803, de 23 de setembro de 2021.

Vitória, 30 de outubro de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 913, de 30 de outubro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, CLEBER AFONSO BARROS DA SILVEIRA FILHO, para exercer a função de Coordenador do *Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal e de Audiência de Custódia* - Naac, no período de 31.10.2025 a 01.05.2026.

PORTARIA PGJ Nº 914, de 30 de outubro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, IVAN SOARES DE OLIVEIRA FILHO, para exercer a função de Subcoordenador do *Núcleo de Acordo de Não Persecução Penal e de Audiência de Custódia* - Naac, no período de 31.10.2025 a 01.05.2026.

PORTARIA PGJ Nº 915, de 30 de outubro de 2025.

DESIGNAR, na forma do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, o Promotor de Justiça, RONALD GOMES LOPES, para exercer a função de Coordenador do *Comitê de Monitoramento da Política Pública de Segurança* - CMPPS, no período de 31.10.2025 a 01.05.2026.

Vitória, 30 de outubro de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CONVITE

CONVIDAR, na forma do art. 10, inciso XXXIII, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, os membros e servidores do Ministério Público do Estado do Espírito Santo para participarem do *Seminário MP Debate - Direito Social ao Trabalho: Desafios Enfrentados pela População em Situação de Rua*, a ser realizado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa Comunitária (CACO), no dia 07 de novembro de 2025, das 13h30 às 17h, no Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Rua Procurador Antônio Benedito Amancio Pereira, nº 121, Bairro Santa Helena, Vitória/ES.

As inscrições devem ser realizadas pelo site ceafcursos.mpes.mp.br.

Vitória, 24 de outubro de 2025.

FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CONVITE